



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2002.**

“Dá nova redação ao artigo 197 da Constituição Estadual”.

**A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre**, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O artigo 197 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 197** O Estado do Acre aplicará, anualmente, com a educação, nunca menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais da União.

§ 1º Oitenta e cinco por cento dos recursos de que trata este artigo serão destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A ampliação dos investimentos na educação, prevista no caput deste artigo, deverá ser alcançada no prazo três anos, considerando o exercício de 2001, a razão de um por cento ao ano, observado o disposto no artigo 205 da Constituição Federal.”(NR)

**Art. 2º** A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,  
23 de dezembro de 2002

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**  
Presidente

Deputado **RONALD POLANCO**  
1º Secretário

Deputado **LUIZ GONZAGA**  
2º Secretário